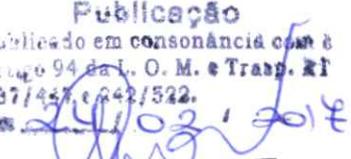




ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 333/2017

Rorainópolis – RR, 24 de Fevereiro de 2017.

**Publicação**  
Publicado em consonância com o  
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. nº  
437/447 e 242/522.  
Em 24/02/2017  
  
Leandro Pereira da Silva  
• Prefeito Municipal

Altera dispositivo da Lei nº324/2016, e dá  
outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei nº324/2016, de 20 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), do total dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II, e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;
- II – Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº. 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;
- III – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº.4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

*“Trabalhando para todos”*

**IV** – abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

**V** – a contratar operações de crédito junto a organismo nacionais e internacionais, após aprovação do Poder Legislativo;

**VI** – abrir créditos adicionais suplementares e especiais, provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

**VII** – abrir créditos adicionais suplementares e especiais, provenientes de incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso;

**VIII** – abrir créditos adicionais suplementares e especiais, provenientes de excesso de arrecadação;

**IX** – abrir créditos adicionais suplementares e especiais, provenientes de reserva de contingência; e

**X** – promover remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à estrutura administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

**XI** – promover a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres;

Parágrafo único: As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.

**§1º** Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

*“Trabalhando para todos”*

créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;

§2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de créditos, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral orçamentário:

- a) Insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- b) Pagamento de despesas decorrentes de amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- c) Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- d) Insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- e) Incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 24 de fevereiro de 2017.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rorainópolis

